

PROJETO DE LEI

Nº 32/2016

Veto P. Nº 09/16

AUTÓGRAFO Nº 22/2016

LEI Nº 4.290

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Institui o Dia e a Semana Municipal do Lixo Zero em Sorocaba e dá outras providências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 32/2016

*Institui o Dia e a Semana Municipal do Lixo Zero em Sorocaba e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º- São instituídos e incluídos no calendário Oficial do Município de Sorocaba, o Dia Municipal do Lixo Zero, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de Maio e a Semana Municipal do Lixo Zero, a ser comemorada, anualmente, na semana em curso, a partir do dia 30 de maio.

Art. 2º - As comemorações alusivas ao Dia e a Semana Municipal do Lixo Zero têm como objetivos:

I - reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no Município;

II - disseminar, por meio da educação ambiental, os conceitos de não geração, redução, reutilização e reciclagem do lixo;

III - Incentivar a promoção de mutirão de limpeza em parques, praças, pontos turísticos entre outros pontos da cidade;

IV - Fomentar nas escolas da rede municipal, estadual e particulares de ensino a educação ambiental e conceito de limpeza, educação, reconstrução, através de produção limpa e destino correto, contribuindo para que todos os resíduos sejam reutilizados na mesma área onde foram consumidos, gerando uma nova forma de reaproveitamento útil;

V - desenvolver mecanismos de conscientização do munícipe para o não desperdício do lixo e sua contínua reutilização em produtos úteis, garantindo a sustentabilidade da cidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-11-784-2016-09:15-152650-1/6





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - capacitar e fomentar os munícipes para integração ao Lixo Zero, para o auxílio na obtenção de informações e locais de pontos específicos de coleta seletiva de lixo, denominados como "eco-pontos", que o município venha a instalar, bem como dar publicidade dos dias de coleta seletiva;

VII - Orientar as formas e vantagens de se constituir entidades da sociedade civil, tais como associações, cooperativas, organizações não-governamentais - ong's e demais institutos para a coleta seletiva de lixo reciclável;

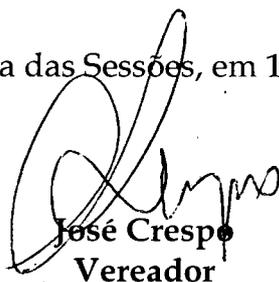
VIII - Fomentar e possibilitar aos munícipes técnicas de como transformar lixo em materiais de construção, energias limpas e renováveis e na reutilização do lixo reciclável;

IX - desenvolver mecanismos de conscientização do munícipe para prevenção e conscientização da proliferação da dengue;

Art. 3º -As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2016.

  
 José Crespo  
 Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
 11-54-2016-09:15-152650-24





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Este projeto tem como objetivo promover a conscientização, prevenção e principalmente a diminuição da produção de lixo.

Nesta data será realizado, palestras, seminários e um grande mutirão de limpeza nas indústrias, nos parques, escolas, condomínios, etc , todo esse esforço é feito para deixar o ambiente mais limpo e saudável e assim mostrar para a sociedade que é possível diminuirmos a produção de lixo e causar menos impacto ao meio ambiente.

Nos dias atuais não estaremos ganhando somente na separação e coleta seletiva de lixo e na própria diminuição, mas também estaremos contribuindo para o extermínio da dengue, o qual na maioria das vezes é em "lixos jogados" irregularmente que se encontra o criadouro.

Para o que solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2016.

**José Crespo**  
Vereador



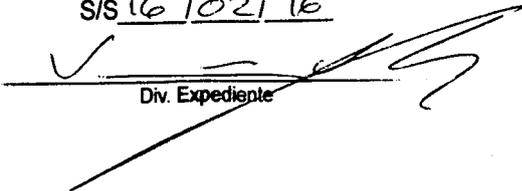
ajv

Recebido na Div. Expediente

11 de fevereiro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 16/02/16

  
Div. Expediente

**RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA**

16 / 02 / 2016

Albuquerque



**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**P 1 4 0 8 1 9 8 0 9 / 1 8 4 6**

Tipo de Proposição:

**Projeto de Lei**

Autor:

**José Crespo**

Data de Envio:

**11/02/2016**

Descrição:

**Institui o Dia e a Semana Municipal do Lixo Zero em Sorocaba e dá outras providências**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

**José Crespo**

NOTICIA SEMA

-11-Fev-2016-09:15:152650-3/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 032/2016

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de PL que “Institui o Dia e a Semana Municipal do Lixo Zero em Sorocaba e dá outras providências”, com a seguinte redação:

*A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:*

*Art. 1º- São instituídos e incluídos no calendário Oficial do Município de Sorocaba, o Dia Municipal do Lixo Zero, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de Maio e a Semana Municipal do Lixo Zero, a ser comemorada, anualmente, na semana em curso, a partir do dia 30 de maio.*

*Art. 2º - As comemorações alusivas ao Dia e a Semana Municipal do Lixo Zero têm como objetivos:*

*I - Reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no Município;*

*II - Disseminar, por meio da educação ambiental, os conceitos de não geração, redução, reutilização e reciclagem do lixo;*

*III - Incentivar a promoção de mutirão de limpeza em parques, praças, pontos turísticos entre outros pontos da cidade;*

*IV - Fomentar nas escolas da rede municipal, estadual e particulares de ensino a educação ambiental e conceito de limpeza, educação, reconstrução, através de produção limpa e destino correto, contribuindo para que todos os resíduos sejam reutilizados na mesma área onde foram consumidos, gerando uma nova forma de reaproveitamento útil;*

*V - Desenvolver mecanismos de conscientização do munícipe para o não desperdício do lixo e sua contínua reutilização em produtos úteis, garantindo a sustentabilidade da cidade;*

*VI - Capacitar e fomentar os munícipes para integração ao Lixo Zero, para o auxílio na obtenção de informações e locais de pontos*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*específicos de coleta seletiva de lixo, denominados como "ecopontos", que o município venha a instalar, bem como dar publicidade dos dias de coleta seletiva;*

*VII - Orientar as formas e vantagens de se constituir entidades da sociedade civil, tais como associações, cooperativas, organizações não-governamentais - ong's e demais institutos para a coleta seletiva de lixo reciclável;*

*VIII - Fomentar e possibilitar aos munícipes técnicas de como transformar lixo em materiais de construção, energias limpas e renováveis e na reutilização do lixo reciclável;*

*IX - Desenvolver mecanismos de conscientização do munícipe para prevenção e conscientização da proliferação da dengue;*

*Art. 3º -As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.*

*Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

A proposição tem como objetivo a proteção ao Meio Ambiente, com a correta destinação do lixo, reciclagem, capacitação, além de discutir o assunto com os estudantes. Dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, Arts. 33, I, 129, 130, II e 181, IX:

*"Art. 33. Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*(...)*

*e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição (grifo nosso)*

*(...)*

*Art. 129. A saúde é direitos de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 130. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance: ”*

*(...)*

*II- respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental (grifo nosso).*

*(...)*

*Art. 181. A política urbana do Município e o seu Plano Diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através de adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano: (g.n.)*

*(...)*

*IX – fiscalizando e controlando o destino do lixo no Município, principalmente o de origem industrial e hospitalar. (grifo nosso).*

No mesmo sentido estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, no que diz respeito ao combate à poluição, Art. 23, VI:

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*(...)*

*VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (grifo nosso).*

Salientamos que se somando ao Art. 30, I, da CF, os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Destacamos ainda o disposto na Constituição do Estado de São Paulo, Art. 193:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

*Art. 193. O Estado e os Municípios providenciarão, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico.*

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2016.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 32/2016, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que institui o Dia e a Semana Municipal do Lixo Zero em Sorocaba e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 24 de fevereiro de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 32/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo, que *"Institui o Dia e a Semana Municipal do Lixo Zero em Sorocaba e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

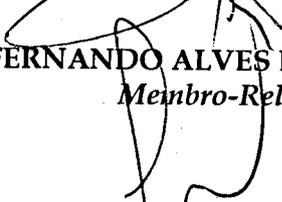
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela objetiva a proteção ao Meio Ambiente, com a correta destinação do lixo, reciclagem, capacitação e discussões acerca do assunto com estudantes.

Tal iniciativa encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, em seus arts. 33, I; 129; 130, II e 181, IX; bem como na Constituição Federal, que atribui competência comum à União, Estados e Municípios, a proteção ao Meio Ambiente (art. 23, VI da Constituição Federal e art. 193 da Constituição do Estado de São Paulo).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 24 de fevereiro de 2016.

  
ANSELMO BOLIM NETO  
*Presidente*

  
FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro-Relator*

  
JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 32/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, institui o Dia e a Semana Municipal do Lixo Zero em Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de fevereiro de 2016.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*

**ANSELMO ROJIM NETO**

*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**

*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 32/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, institui o Dia e a Semana Municipal do Lixo Zero em Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de fevereiro de 2016.

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**

*Presidente*

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**

*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**

*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 32/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, institui o Dia e a Semana Municipal do Lixo Zero em Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de fevereiro de 2016.

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Presidente*

**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**  
*Membro*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

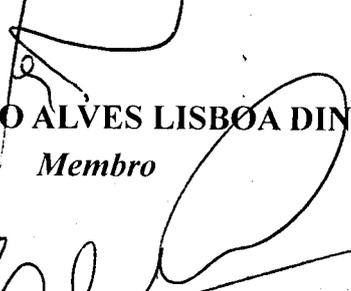
## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

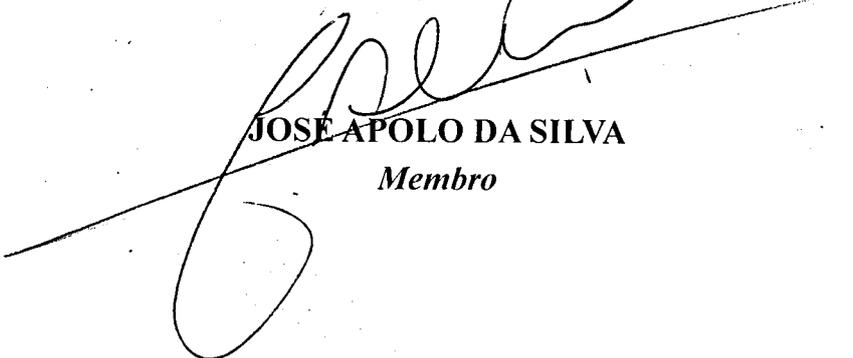
**SOBRE:** Projeto de Lei nº 32/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, institui o Dia e a Semana Municipal do Lixo Zero em Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de fevereiro de 2016.

  
**IZIDIO DE BRITO CORREIA**  
*Presidente*

  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

  
**JOSE APOLO DA SILVA**  
*Membro*

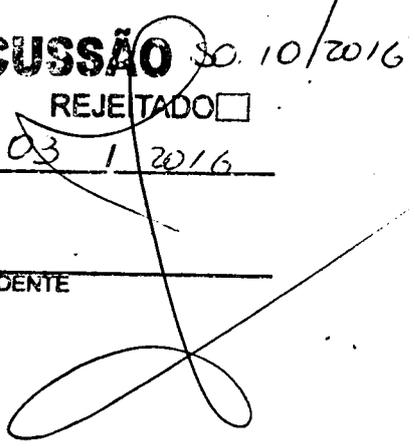


**1ª DISCUSSÃO** SO. 10/2016

APROVADO  REJEITADO

EM 03. 1. 03 / 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

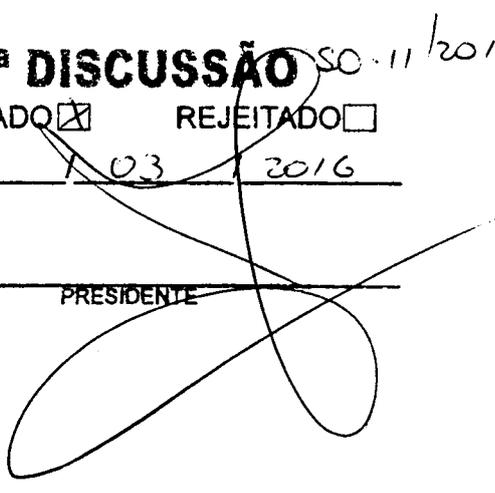
A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.

**2ª DISCUSSÃO** SO. 11/2016

APROVADO  REJEITADO

EM 10 / 03 / 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0154

Sorocaba, 10 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 17/2016 ao Projeto de Lei nº 09/2016;
- Autógrafo nº 18/2016 ao Projeto de Lei nº 41/2016;
- Autógrafo nº 19/2016 ao Projeto de Lei nº 42/2016;
- Autógrafo nº 20/2016 ao Projeto de Lei nº 43/2016;
- Autógrafo nº 21/2016 ao Projeto de Lei nº 23/2016;
- Autógrafo nº 22/2016 ao Projeto de Lei nº 32/2016;
- Autógrafo nº 23/2016 ao Projeto de Lei nº 21/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Rosa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 22/2016

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

**Institui o Dia e a Semana Municipal do Lixo Zero em Sorocaba e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 32/2016, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º São instituídos e incluídos no calendário Oficial do Município de Sorocaba, o Dia Municipal do Lixo Zero, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de maio e a Semana Municipal do Lixo Zero, a ser comemorada, anualmente, na semana em curso, a partir do dia 30 de maio.

Art. 2º As comemorações alusivas ao Dia e a Semana Municipal do Lixo Zero têm como objetivos:

I - reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no Município;

II - disseminar, por meio da educação ambiental, os conceitos de não geração, redução, reutilização e reciclagem do lixo;

III - Incentivar a promoção de mutirão de limpeza em parques, praças, pontos turísticos entre outros pontos da cidade;

IV - fomentar nas escolas da rede municipal, estadual e particulares de ensino a educação ambiental e conceito de limpeza, educação, reconstrução, através de produção limpa e destino correto, contribuindo para que todos os resíduos sejam reutilizados na mesma área onde foram consumidos, gerando uma nova forma de reaproveitamento útil;

V - desenvolver mecanismos de conscientização do munícipe para o não desperdício do lixo e sua contínua reutilização em produtos úteis, garantindo a sustentabilidade da cidade;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - capacitar e fomentar os municípios para integração ao Lixo Zero, para o auxílio na obtenção de informações e locais de pontos específicos de coleta seletiva de lixo, denominados como "eco-pontos", que o município venha a instalar, bem como dar publicidade dos dias de coleta seletiva;

VII - orientar as formas e vantagens de se constituir entidades da sociedade civil, tais como associações, cooperativas, organizações não-governamentais - ong's e demais institutos para a coleta seletiva de lixo reciclável;

VIII - fomentar e possibilitar aos municípios técnicas de como transformar lixo em materiais de construção, energias limpas e renováveis e na reutilização do lixo reciclável;

IX - desenvolver mecanismos de conscientização do município para prevenção e conscientização da proliferação da dengue.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 30 de março de 2016.

VETO Nº 09 /2016  
Processo nº 13.128/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

01 ABR. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 22/2016, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 32/2016; que *institui o Dia e a Semana Municipal do Lixo Zero*.

O Veto **atinge o artigo 2º e todos os seus respectivos incisos**.

Com efeito, se o Projeto de Lei de iniciativa da Câmara, além de criar data de comemoração, também impõe à Administração a realização de um verdadeiro programa de governo e *campanha* educativa, há violação das prerrogativas do Chefe do Executivo.

Deste modo, o art. 2º do Projeto de Lei nº 32/2016 tem caráter de ato concreto e de gestão administrativa, isto, pois, além de estabelecer uma data em que o evento criado deve ocorrer, impõe à Chefia do Executivo Municipal que adote medidas específicas para que *o Dia e a Semana Municipal do Lixo Zero* possam ser realizados, estipulando diversas atividades a serem executadas pela Administração.

Ao dispor sobre a organização do Executivo, impondo-lhe a obrigação de criar uma semana de conscientização, determinando a execução de várias atividades pela Administração do Município, o Legislativo acabou por invadir esfera reservada ao Prefeito para a prática de atos de gestão e organização administrativa, violando, assim, a separação de Poderes prevista constitucionalmente.

Portanto, trata-se de matéria típica do Poder Executivo, ao qual cabe a adoção das providências necessárias à administração pública, a definição das prioridades de gestão, a teor do disposto nos incisos II e XIV do artigo 47 da Constituição Estadual.

Neste sentido, decidiu a Corte Bandeirante nos precedentes colacionados abaixo:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 6.179/2014, do Município de Ourinhos, que "Institui o Dia Municipal do Trânsito Consciente" – Lei de iniciativa parlamentar – Legitimidade ativa do Prefeito, ante a previsão expressa contida no artigo 90, II, da Constituição Estadual – Preliminar afastada – Lei de iniciativa parlamentar que não se limitou à mera criação de data comemorativa – Invasão da esfera de competência do Poder Executivo, tendo sido criado verdadeiro programa de governo, atribuindo-se obrigações específicas aos órgãos públicos locais, sobretudo à Secretaria de Educação e Coordenadoria de Trânsito e Transporte – Matéria típica da gestão administrativa – Imposição à Administração de realização de verdadeira campanha educativa relacionada ao trânsito – Violação do princípio da separação de poderes – Aumento de despesas públicas sem indicação específica dos recursos disponíveis para atender aos novos encargos – Afronta aos arts. 5º, 25, caput, 47, II e XIV, e 144, da Constituição Estadual – Inconstitucionalidade reconhecida – Ação procedente (ADI 2013447-02.2015.8.26.0000).*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA

02-49-604-08-08-15437-72

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 09 /2016 – fls. 2.

*Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Municipal que institui "Semana de Conscientização do Autismo" e dá outras providências. Norma de iniciativa parlamentar. Ato típico da administração. Ingerência na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa. Ofensa ao princípio da separação dos poderes. Precedentes. Ação julgada procedente. (ADI 2008541-66.2015.8.26.0000).*

Destarte, o artigo 2º e respectivos incisos, do presente Projeto de Lei, violam o art. 5º, 47, II e XIV e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e art. 2º da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

RECEBIDA SERIAL

-01-ABR-2016-09:09:154317-2/4

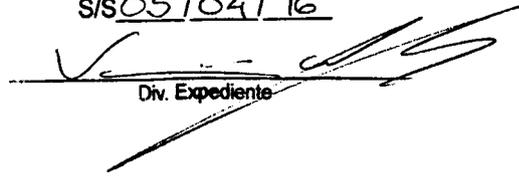
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto nº 09 /2016 Aut. 22/2016 e PL 32/2016.

Recebido na Div. Expediente  
01 de abril de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S05104116

  
Div. Expediente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.732

FOLHA 1 DE 2

## **LEI Nº 11.290, DE 30 DE MARÇO DE 2 016.**

(Institui o Dia e a Semana Municipal do Lixo Zero em Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 32/2016 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São instituídos e incluídos no calendário Oficial do Município de Sorocaba, o Dia Municipal do Lixo Zero, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de maio e a Semana Municipal do Lixo Zero, a ser comemorada, anualmente, na semana em curso, a partir do dia 30 de maio.

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de março de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
**Prefeito Municipal**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.732

FOLHA 2 DE 2

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
**Secretário de Governo e Segurança Comunitária**

**VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**  
**em substituição**

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,  
na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
**Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais**

**JUSTIFICATIVA:**

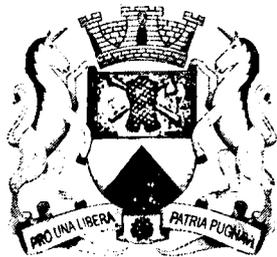
Este Projeto tem como objetivo promover a conscientização, prevenção e principalmente a diminuição da produção de lixo.

Nesta data será realizado, palestras, seminários e um grande mutirão de limpeza nas indústrias, nos parques, escolas, condomínios, etc, todo esse esforço é feito para deixar o ambiente mais limpo e saudável e assim mostrar para a sociedade que é possível diminuirmos a produção de lixo e causar menos impacto ao meio ambiente.

Nos dias atuais não estaremos ganhando somente na separação e coleta seletiva de lixo e na própria diminuição, mas também estaremos contribuindo para o extermínio da dengue, o qual na maioria das vezes é em “lixos jogados” irregularmente que se encontra o criadouro.

Para o que solicitamos o apoio dos Nobres Pares.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

VETO PARCIAL N° 09/2016

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO PARCIAL n° 09/2016 ao Projeto de Lei n° 32/2016 (AUTÓGRAFO 22/2016), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL n° 32/2016, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto o Sr. Prefeito Municipal, considerando o art. 2° inconstitucional, vetou parcialmente o PL n° 32/2016, procedendo na forma do § 2° do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Todavia, ousamos discordar das argumentações do Senhor Prefeito, uma vez que constatamos que o todo o projeto de lei está condizente com nosso direito positivo, haja vista que a iniciativa encontra respaldo legal na Lei Orgânica Municipal, em seus arts. 33, inciso I; 129; 130, inciso II e 181, inciso IX; bem como na Constituição Federal, que atribui competência comum à União, Estados e Municípios, da proteção ao Meio Ambiente (art. 23, VI da Constituição Federal e art. 193 da Constituição do Estado de São Paulo).

Sendo assim, opinamos pela REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL N° 09/2016 aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1° do RIC) e dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S/C., 12 de abril de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro-Relator*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*



**VETO**

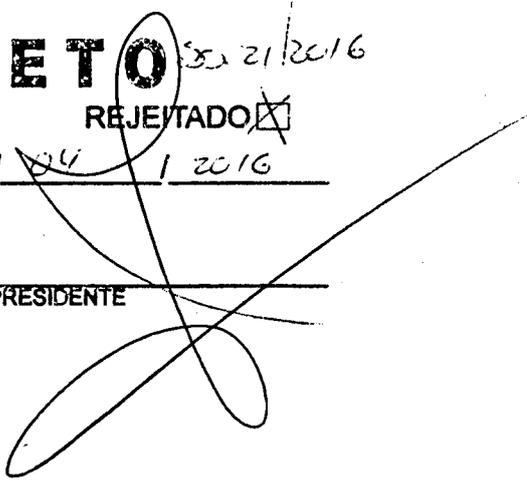
21/2016

ACEITO

REJEITADO

EM 19 / 04 / 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A large, loopy handwritten signature scribble in black ink, crossing over the signature line and extending upwards into the date area.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

**Matéria : VETO PARCIAL 09-2016 AO PL 32-2016 - DISC ÚNICA**

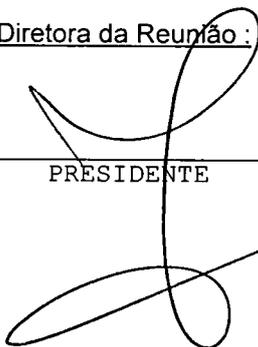
**Reunião :** SO 21/2016  
**Data :** 19/04/2016 - 11:10:08 às 11:16:38  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** Veto  
**Quorum :** Maioria Absoluta  
**Condição :** 11 votos Não  
**Total de Presentes** 20 Parlamentares

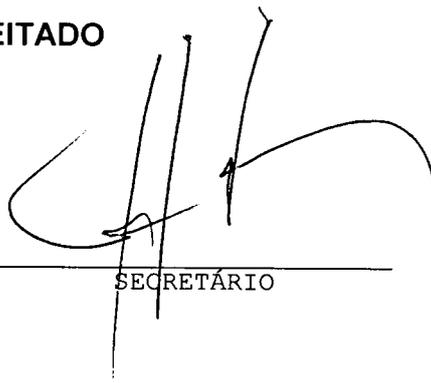
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PSDB	Nao	11:16:31
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Nao	11:16:22
32	CARLOS LEITE	PT	Nao	11:10:19
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Nao	11:10:14
13	ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Nao	11:10:58
31	FERNANDO DINI	PMDB	Nao	11:10:14
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Não Votou	
42	FRANCISCO MOKO YABIKU	PSDB	Não Votou	
40	HÉLIO GODOY	PRB	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Não Votou	
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Nao	11:10:13
11	JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Nao	11:13:26
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	11:10:16
15	MARINHO MARTE	PPS	Nao	11:13:34
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Nao	11:11:35
33	PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Nao	11:10:17
22	PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Nao	11:10:25
35	RODRIGO MANGA - 3º VICE	DEM	Nao	11:16:26
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Nao	11:16:18
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Nao	11:10:18

<b>Totais da Votação :</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>0</b>	<b>16</b>	<b>16</b>

**Resultado da Votação : REJEITADO**

Mesa Diretora da Reunião :

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 20 de abril de 2016.

0253

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Parcial nº 09/2016 ao Projeto de Lei n. 32/2016, Autógrafo nº 22/2016, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, *que institui o Dia e a Semana Municipal do Lixo Zero em Sorocaba e dá outras providências*, foi REJEITADO por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA  
rosa.-

Enviado à Prefeitura em 20/04/16.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0262

Sorocaba, 26 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: *"Dispositivos da Lei nº 11.290/2016, publicados pela Câmara"*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos a Vossa Excelência, que os dispositivos cujo Veto Parcial nº 09/2016 foi rejeitado, referente à Lei nº 11.290, de 30 de março de 2016, foram publicados no Átrio desta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 09/2016, decreta e eu promulgo o art. 2º, da Lei nº 11.290, de 30 de março de 2016:

“Art. 2º As comemorações alusivas ao Dia e a Semana Municipal do Lixo Zero têm como objetivos:

I - reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no Município;

II - disseminar, por meio da educação ambiental, os conceitos de não geração, redução, reutilização e reciclagem do lixo;

III - Incentivar a promoção de mutirão de limpeza em parques, praças, pontos turísticos entre outros pontos da cidade;

IV - fomentar nas escolas da rede municipal, estadual e particulares de ensino a educação ambiental e conceito de limpeza, educação, reconstrução, através de produção limpa e destino correto, contribuindo para que todos os resíduos sejam reutilizados na mesma área onde foram consumidos, gerando uma nova forma de reaproveitamento útil;

V - desenvolver mecanismos de conscientização do munícipe para o não desperdício do lixo e sua contínua reutilização em produtos úteis, garantindo a sustentabilidade da cidade;

VI - capacitar e fomentar os munícipes para integração ao Lixo Zero, para o auxílio na obtenção de informações e locais de pontos específicos de coleta seletiva de lixo, denominados como "eco-pontos", que o município venha a instalar, bem como dar publicidade dos dias de coleta seletiva;

VII - orientar as formas e vantagens de se constituir entidades da sociedade civil, tais como associações, cooperativas, organizações não-governamentais - ong's e demais institutos para a coleta seletiva de lixo reciclável;

VIII - fomentar e possibilitar aos munícipes técnicas de como transformar lixo em materiais de construção, energias limpas e renováveis e na reutilização do lixo reciclável;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - desenvolver mecanismos de conscientização do munícipe para prevenção e conscientização da proliferação da dengue.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 26 de abril de 2016,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Presidente*

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**

*Secretário Geral*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 11.290, de 30 de março de 2016, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 09/2016, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 26 de abril de 2016.

  
**JOEL DE JESUS SANTANA**  
Secretário Geral





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 13 DE MAIO DE 2016 / Nº 1.738

FOLHA 1 DE 2

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 09/2016, decreta e eu promulgo o art. 2º, da Lei nº 11.290, de 30 de março de 2016:

“Art. 2º As comemorações alusivas ao Dia e a Semana Municipal do Lixo Zero têm como objetivos:

I - reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no Município;

II - disseminar, por meio da educação ambiental, os conceitos de não geração, redução, reutilização e reciclagem do lixo;

III - Incentivar a promoção de mutirão de limpeza em parques, praças, pontos turísticos entre outros pontos da cidade;

IV - fomentar nas escolas da rede municipal, estadual e particulares de ensino a educação ambiental e conceito de limpeza, educação, reconstrução, através de produção limpa - e destino correto, contribuindo para que todos os resíduos sejam reutilizados na mesma área onde foram consumidos, gerando uma nova forma de reaproveitamento útil;

V - desenvolver mecanismos de conscientização do munícipe para o não desperdício do lixo e sua contínua reutilização em produtos úteis, garantindo a sustentabilidade da cidade;

VI - capacitar e fomentar os munícipes para integração ao Lixo Zero, para o auxílio na obtenção de informações e locais de pontos específicos de coleta seletiva de lixo, denominados como “eco-pontos”, que o município venha a instalar, bem como dar publicidade dos dias de coleta seletiva;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 13 DE MAIO DE 2016 / Nº 1.738

FOLHA 2 DE 2

VII - orientar as formas e vantagens de se constituir entidades da sociedade civil, tais como associações, cooperativas, organizações não-governamentais - ong's e demais institutos para a coleta seletiva de lixo reciclável;

VIII - fomentar e possibilitar aos munícipes técnicas de como transformar lixo em materiais de construção, energias limpas e renováveis e na reutilização do lixo reciclável;-

IX - desenvolver mecanismos de conscientização do munícipe para prevenção e conscientização da proliferação da dengue.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 26 de abril de 2016.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
Secretário Geral

### TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 11.290, de 30 de março de 2016, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 09/2016, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 26 de abril de 2016.

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
Secretário Geral





# PREFEITURA DE SOROCABA

32

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.290, DE 30 DE MARÇO DE 2 016.

**(Institui o Dia e a Semana Municipal do Lixo Zero em Sorocaba e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 32/2016 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São instituídos e incluídos no calendário Oficial do Município de Sorocaba, o Dia Municipal do Lixo Zero, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de maio e a Semana Municipal do Lixo Zero, a ser comemorada, anualmente, na semana em curso, a partir do dia 30 de maio.

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de março de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

  
VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA  
Secretário de Negócios Jurídicos  
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.290, de 30/3/2016 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA:**

Este Projeto tem como objetivo promover a conscientização, prevenção e principalmente a diminuição da produção de lixo.

Nesta data será realizado, palestras, seminários e um grande mutirão de limpeza nas indústrias, nos parques, escolas, condomínios, etc, todo esse esforço é feito para deixar o ambiente mais limpo e saudável e assim mostrar para a sociedade que é possível diminuirmos a produção de lixo e causar menos impacto ao meio ambiente.

Nos dias atuais não estaremos ganhando somente na separação e coleta seletiva de lixo e na própria diminuição, mas também estaremos contribuindo para o extermínio da dengue, o qual na maioria das vezes é em “lixos jogados” irregularmente que se encontra o criadouro.

Para o que solicitamos o apoio dos Nobres Pares.